



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece o Regimento Interno da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, a ser realizada em 13 de setembro de 2025, no auditório da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, em Imperatriz/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a convocação da 13ª Conferência dos Direitos Humanos- 13ª ConDH, pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH;

CONSIDERANDO a convocação da 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, por meio do Decreto nº 40.216, de 05 de agosto de 2025, a realizar-se na cidade de São Luís/MA, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, com o tema: *"Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: Consolidar a Democracia, Resistir aos Retrocessos e Avançar na Garantia de Direitos para Todas as Pessoas"*;

CONSIDERANDO a convocação da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, por meio do **Decreto nº 077, de 03 de setembro de 2025**, a ser realizada em 13 de setembro de 2025, no auditório da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, em Imperatriz/MA;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, a ser realizada no dia **13 de setembro de 2025**, no auditório da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, localizado na **Rua Urbano Santos, s/n, Centro, Imperatriz/MA**, no horário das **8h às 18h**, tendo como tema central: *"Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas"*, nos termos dos anexos a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **12/09/2025 às 11:48**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **_vKYc6K7fG**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO

Regimento Interno da II Conferência Regional dos Direitos Humanos

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º II Conferência Regional dos Direitos Humanos será realizada no dia 13 de setembro de 2025, na cidade de Imperatriz/MA.

Art. 2º II Conferência Regional dos Direitos Humanos foi convocada pelo Decreto Nº 077, de 03 de setembro de 2025.

Art. 3º II Conferência Regional dos Direitos Humanos constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas dos Direitos Humanos e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente.

Art. 4º II Conferência Regional Conferência dos Direitos Humanos tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, nos termos do Decreto nº 40.216 de 5 de agosto de 2025

Art. 5º A II Conferência Regional dos Direitos Humanos tem como tema: "Por um sistema nacional de direitos humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - *Enfrentamento das Violações e Retrocessos*

- Combate à Violência contra Grupos Vulnerabilizados - Mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas negras, povos indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, entre outros
- Proteção para defensores e defensoras de direitos humanos;
- Direitos Humanos e Acesso à Justiça e Cidadania;
- Enfrentamento ao racismo e todas as formas de discriminação;
- Enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa;
- Combate à tortura e ao tratamento cruel, desumano e degradante;
- Enfrentamento às violações de Direitos Humanos no mundo do trabalho;
- Enfrentamento às violências do campo;
- Direitos humanos e empresas;
- Enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão;
- Combate ao tráfico de pessoas;
- Direitos humanos e segurança pública;
- Enfrentamento à violência de gênero;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- Enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIAPN+.

Conceitos Gerais: Acesso à Justiça; Combate à Violência; Direitos Humanos; defensores dos Direitos Humanos; Grupos Vulnerabilizados; Crimes de Ódio.

Eixo 2 - Democracia e Participação Popular

- Ampliação da participação popular nos espaços públicos
- Garantia da liberdade de expressão, Combate às Notícias Falsas e ao Discurso de Ódio;
- Promoção da Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- Memória, Verdade e Justiça de transição;
- Fortalecimento da democracia e do Estado de Direito;
- Regulamentação da internet e da inteligência artificial;
- Transparência e controle social;
- Direito à memória e à verdade;
- Violência institucional e vítimas do Estado.

Conceitos Gerais: Democracia; Desinformação; Fake News; Participação; Liberdade de Expressão; Respeito às Diversidades; Plataformas Digitais; Redes Sociais.

Eixo 3 - Igualdade e Justiça Social

- Combate à pobreza e à fome;
- Garantia do Acesso Universal à Saúde, Educação, Moradia e Outros Direitos Sociais;
- Implementação de políticas públicas afirmativas para grupos discriminados;
- Garantia dos direitos da população em situação de rua;
- Promoção da inclusão e da acessibilidade;
- Promoção da igualdade étnico-racial e de gênero.

Conceitos Gerais: Igualdade; Justiça Social; Dignidade; Pobreza; Moradia; Políticas Universais; Cotas; Raça; Gênero; Etnia; Orientação Sexual; Pessoas com Deficiência; Periferias; Renda.

Eixo 4 - Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos

- Enfrentamento das mudanças climáticas e do racismo ambiental e proteção de deslocados e deslocadas climáticas;
- Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos e Comunidades Tradicionais;
- Direito à Terra, à Água, ao Território e ao Meio Ambiente;
- Meio ambiente limpo, saudável e sustentável;
- Promoção da agroecologia e agricultura familiar.

Conceitos Gerais: Crise Climática; Racismo Ambiental; Comunidades Indígenas; Comunidades Quilombolas; Comunidades Tradicionais; Direito à Terra; Periferias; Justiça Climática; Comunidades Ribeirinhas; Biodiversidade;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Eixo 5 - Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional

- Fortalecimento do sistema internacional e cooperação para a efetivação dos DH;
- Promoção da paz, da Soberania e da segurança internacionais;
- Mecanismo de Monitoramento de Obrigações Internacionais e de Recomendações de DH;
- Direitos de migração, refúgio e apátrida.

Conceitos Gerais: Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos; Paz; Guerra; Cooperação Sul-Sul; Solidariedade; Soberania; Organismos Multilaterais; Sociedade Civil; Monitoramento.

Eixo 6 - Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos

- Sistema Nacional dos Direitos Humanos;
- Consolidação do CNDH como Instituição Nacional dos Direitos Humanos;
- Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos;
- Estruturação de instituições e organismos de Direitos Humanos nos Estados e Municípios.

Conceitos Gerais: Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); Sistema Nacional dos Direitos Humanos; financiamento e cofinanciamento das políticas de Direitos Humanos, fundo nacional de Direitos Humanos, Conselhos Municipais, secretarias, coordenadorias, defensorias e outros órgãos voltados à promoção dos direitos humanos em todas as esferas.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO 1 - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS ETAPAS ANTERIORES À ESTADUAL

Art. 6º A II Conferência Regional dos Direitos Humanos faz parte das etapas prévias da 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, que deverão ser realizadas até o dia 26/09/2025.

§ 1º As comissões organizadoras municipais ou intermunicipais ou regionais deverão encaminhar o relatório de realização da respectiva etapa até o dia 30/09/2025 para o e-mail: ceddh.conselhoma@gmail.com.

§ 2º O relatório de realização desta etapa regional deverá conter as propostas de âmbito estadual e nacional aprovadas durante a Conferência, em número máximo de 18 propostas por etapa, sendo no mínimo 1 por eixo, e a relação das pessoas delegadas eleitas na etapa.

§ 3º A II Conferência Regional dos Direitos Humanos fará a eleição de 12 (doze) delegados, representantes da sociedade civil e poder público, para participação na etapa estadual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A distribuição das vagas mencionadas no § 3º entre poder público e sociedade civil deverá privilegiar a participação das organizações da sociedade civil, observando no máximo indicação de 50% do poder público.

§ 5º A eleição das pessoas delegadas mencionadas no § 3º observará a representatividade dos segmentos mencionados no Documento Orientador publicado pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, com a indicação de mulheres, pessoas negras, povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

SEÇÃO 2 - DA ORGANIZAÇÃO DA II CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 8º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão dos Direitos Humanos, bem como indicados pela sociedade civil - preferencialmente com atuação em Conselhos dos Direitos Humanos.

Art. 9º A II Conferência Regional dos Direitos Humanos será presidida pelo prefeito municipal de Imperatriz, Estado Do Maranhão, Rildo De Oliveira Amaral.

Parágrafo único. Na ausência da pessoa em cargo da presidência, a pessoa designada pela Comissão Organizadora assumirá a presidência.

CAPÍTULO III - DAS PESSOAS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 Poderão participar da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, pessoas que tenham realizado inscrição como participantes bem como pessoas convidadas e observadoras, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 11 O credenciamento das pessoas participantes da II Conferência Regional dos Direitos Humanos será efetuado no dia 13 de setembro de 2025 das 8:00 às 9:00 horas e tem como objetivo identificar as pessoas participantes.

Art. 12 As pessoas aptas a serem delegadas eleitas no final da II Conferência Regional dos Direitos Humanos poderão ser representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, na proporção estabelecida no Documento Orientador publicado pelo CNDH, que regulamenta o quadro de pessoas delegadas em âmbitos municipal, regional e estadual.

Art. 13 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de pessoas participantes da II Conferência Regional dos Direitos Humanos aptas a votar.

CAPÍTULO IV- DOS MOMENTOS

Art. 15 A II Conferência Regional dos Direitos Humanos deverá ser realizada observando os seguintes momentos:

- a. Abertura e aprovação do Regimento;
- b. Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c. Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V - DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 16 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§ 1º Uma pessoa relatora ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala das pessoas expositoras sobre o tema.

§ 2º As intervenções das pessoas participantes serão de 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 eixos da Conferência.

Art. 18 Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 19 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido para o estado e/ou para a União.

Parágrafo Único. Dentre as propostas aprovadas em cada Grupo de Trabalho, é necessário ser aprovada pelo menos uma proposta de cada eixo transversal, conforme definido no Art. 5º deste Regimento.

Art. 20 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio estado ou para a União.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- a. Propostas;
- b. Moções; e
- c. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 22 As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os seis eixos da conferência.

Art. 23 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a União serão apreciadas e votadas pela plenária, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 24 Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas devidamente credenciadas e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 25 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de até 18 deliberações aprovadas, sendo pelo menos uma por eixo temático.

Art. 26 Os resultados da II Conferência Regional dos Direitos Humanos serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII - DAS MOÇÕES

Art. 27 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, devidamente assinadas por 10% das pessoas participantes presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As moções poderão ser de repúdio ou de apoio e deverão manter relação com o tema da conferência.

Art. 28 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos das pessoas participantes.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 29 Na Plenária Final acontecerá a eleição das pessoas delegadas que participarão da 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, em quantitativo definido pela instância nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 Poderão se candidatar como pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos as pessoas participantes moradoras no estado do Maranhão há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes na pauta no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação, mídias sociais ou outro meio apto a ser avaliado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. As pessoas delegadas que irão participar da 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 31 A escolha das 12 (doze) pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos deverá seguir a proporção indicada pela instância nacional.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos se dará em conformidade com o número de vagas determinadas pela instância Estadual.

§ 2º Serão eleitas 4 pessoas delegadas para o preenchimento da suplência.

Art. 32 A relação de pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos eleitas e suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual até dia 30/09/2025.

Parágrafo único. Na impossibilidade da pessoa delegada titular estar presente na conferência estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação no estado.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Para as pessoas participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 35 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **12/09/2025 às 11:56**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **u40xpShjau**

